

RESERVA LEGAL PARA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DO SUBSÍDIO

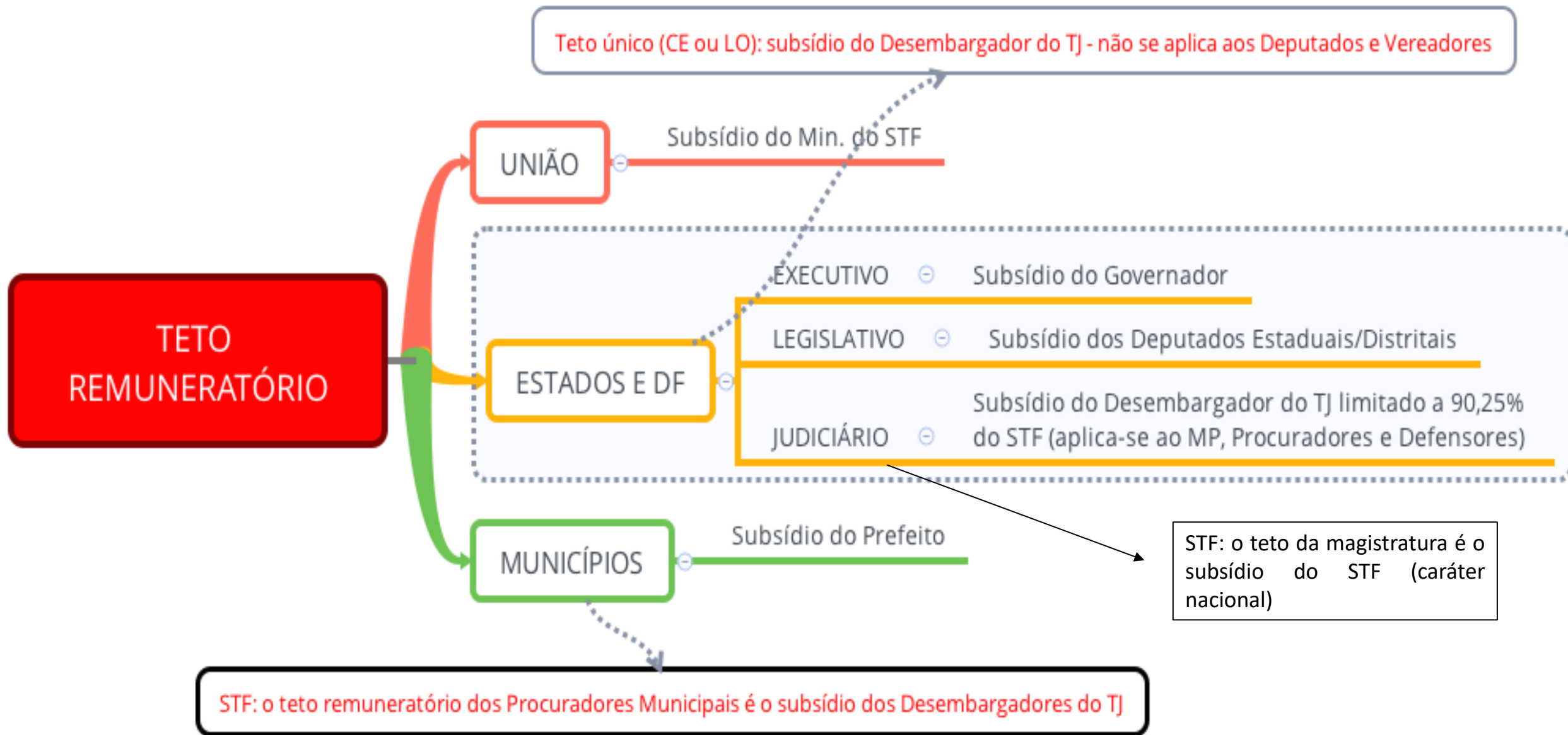
*Art. 37, X - a **remuneração** dos servidores públicos e o **subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

TETO CONSTITUCIONAL

Art. 37, XI - a **remuneração e o subsídio** dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, nos **Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos **Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça**, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

TETO CONSTITUCIONAL

Art. 37, § 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica **facultado aos Estados e ao Distrito Federal** fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas **Constituições e Lei Orgânica**, como **limite único**, o **subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça**, limitado a **noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, **não se aplicando** o disposto neste parágrafo aos subsídios dos **Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores**.



TETO CONSTITUCIONAIS E AS ESTATAIS DEPENDENTES

Art. 37, § 9º O disposto no inciso XI **aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos** da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para **pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.**

TETO CONSTITUCIONAIS E AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS

Art. 37, § 11. **Não serão computadas**, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, **as parcelas de caráter indenizatório expressamente previstas em lei ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional, de caráter nacional**, aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)**

TETO ENTRE OS PODERES

*Art. 37, XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário **não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;***